



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.442, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 623.990,02 (Seiscentos e vinte três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), do recurso transferido ao município através das Transferências Especiais, para atender o recurso da Emenda Parlamentar 2022.083.39942, do Deputado Estadual Rodrigo Moraes, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **09 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

15.451.0064.2131 – Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

4.4.9051- Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0014

4.4.9051- Obras e Instalações.....R\$ 123.990,02

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 100.0014

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso de arrecadação conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse efetuado pelo Governo Estadual, por meio da Emenda Parlamentar 2022.083.39942, do Deputado Rodrigo Moraes, transferido ao município através das Transferências Especiais, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), complementado no valor de R\$ 123.990,02 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **01 – GABINETE DO PREFEITO**

#### **001 – GABINETE DO PREFEITO**

06.181.0073.2151 – Implantação, Manutenção, Operacionalização do Sistema de Monitoramento Integrado

9-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-) R\$ 123.990,02

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0000



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

